



MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO PAU D'ALHO

[paudalho.sp.gov.br](http://paudalho.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 · Ano III · Edição nº 228

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | [diario.official@paudalho.sp.gov.br](mailto:diario.official@paudalho.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE SÃO  
JOÃO DO PAU D'ALHO

paudalho.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 · Ano III · Edição nº 228

Publicação Oficial do Município de São João do Pau D'Alho, conforme Lei Municipal | [diario.official@paudalho.sp.gov.br](mailto:diario.official@paudalho.sp.gov.br)

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO***Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldhalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldhalho.sp.gov.br)**LEI Nº 1.518/2026 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Excluí parágrafo único, acrescenta parágrafos e dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019 e dá outras providências.”*

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica suprimido o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019.

**Artigo 2º** - O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.307/2019, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Fica instituído o Auxílio para **TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD**, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de São João do Pau D'Alho, consistente no ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando indispensáveis à realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde não disponibilizados no âmbito do Município.

**§ 1º** - O auxílio será concedido exclusivamente quando comprovada a inexistência ou indisponibilidade do atendimento na rede municipal, mediante encaminhamento médico fundamentado.

**§ 2º** - As despesas com hospedagem poderão ser ressarcidas quando o retorno do paciente ao Município no mesmo dia se mostrar técnica ou clinicamente inviável, devidamente justificado por profissional da rede pública de saúde.

**§ 3º** - Havendo recomendação expressa e fundamentada de profissional da rede pública municipal, o auxílio poderá ser estendido a 1 (um) acompanhante, aplicando-se a este os mesmos critérios e limites previstos para o paciente.”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 - São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos três (03) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026).

**LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Fernando Barberino**

Assessor de Gabinete